



REGULAMENTO

ARTIGO 1 – OBJETO

- 1.1. O Reconhecimento de Práticas em Responsabilidade Social e Sustentabilidade [RPRSS] é uma iniciativa da APEE Associação Portuguesa de Ética Empresarial, que distingue a implementação de políticas e modelos de boa governação em organizações dos setores público e privado, com e sem fins lucrativos, com boas práticas em responsabilidade social e sustentabilidade.
- 1.2. O Reconhecimento de Práticas RS e Sustentabilidade tem como objetivos:
- 1.2.1. Distinguir as organizações que assumem a responsabilidade sobre os impactes das suas decisões e atividades que criam valor para as partes interessadas e contribuem para o desenvolvimento sustentável.
- 1.2.2. Envolver o tecido empresarial português na temática da responsabilidade social e sustentabilidade e promover o desenvolvimento de boas práticas.
- 1.2.3. Evidenciar e valorizar o trabalho já realizado, neste âmbito, pelas organizações.

ARTIGO 2 - CANDIDATURA

- 2.1. Podem candidatar-se ao Reconhecimento de Práticas RS e Sustentabilidade organizações dos setores público e privado, com e sem fins lucrativos.
- 2.2. Assinatura, por parte da gestão de topo da organização, da **Declaração de Condições de Base**.
- 2.3. Preenchimento do formulário digital com informação da organização, o Eixo a que se candidata [Responsabilidade Social ou Objetivos de Desenvolvimento Sustentável] e respetiva(s) categoria(s).
- 2.4. Análise, validação e admissão da candidatura, por parte do Conselho de Validação da APEE, até ao prazo máximo de 30 dias uteis após a submissão.

















2.5. Pagamento do valor de participação no Reconhecimento Práticas RS e Sustentabilidade por parte da organização dos setores público ou privado, com ou sem fins lucrativos, com candidatura admitida.

TIPOLOGIA DA ORGANIZAÇÃO	Valor De Participação RPRSS*
Organizações com <50 efetivos e até €1 milhão de volume de negócios	€750,00
Organizações com <50 efetivos e mais de €1 milhão de volume de negócios	€900,00
Organizações com ≥ 50 efetivos e <250 efetivos	€1200,00
Organizações com ≥ 250 efetivos e <2000 efetivos	€1500,00
Organizações com ≥ 2000 efetivos e <10000 efetivos	€2000,00
Organizações com ≥ 10000 efetivos	€2500,00

^{*}Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor

CONDIÇÕES ESPECIAIS*

- 20% Desconto para Associados Quotizantes da APEE e Participantes Quotizantes da UN Global Compact NetworkPortugal
- 15% Desconto para PMEs Líder
- €750 + IVA Organizações coletivas da Aliança ODS Portugal a 21/01/2023

*Descontos não acumuláveis

- 2.5.1. A organização pode candidatar-se a qualquer número de categorias, sendo que, ao valor base, que inclui uma categoria, acresce o valor de €400 por categoria adicional. Os descontos não são aplicáveis às categorias adicionais.
- 2.6. Análise presencial e documental na organização candidata, por parte de equipa técnica qualificada, para verificação da conformidade com os elementos e declarações de candidatura.
- 2.7. Análise da candidatura pelo Júri do Reconhecimento Práticas RS e Sustentabilidade. No caso de não conformidades, a APEE produzirá uma recomendação de melhoria, que poderá ser discutida com a organização de modo a viabilizar uma nova candidatura.
- 2.8. A organização distinguida poderá utilizar, durante um ano, o Selo Práticas RS e Sustentabilidade, decorrente do Reconhecimento atribuído, nos seus suportes comunicacionais, nos termos e condições editoriais definidas pela APEE.
- 2.9. O período de candidaturas deve ser consultado em http://apee.pt/

















ARTIGO 3 - JÚRI

- 3.1. O Reconhecimento Práticas RS e Sustentabilidade é atribuído por um Júri composto por personalidades de reconhecida idoneidade intelectual e credibilidade académica, científica e empresarial, bem como embaixadores dos ODS nomeados no âmbito da <u>Aliança ODS Portugal</u>. A composição do Júri será pública.
- 3.2. O Júri delibera com total independência e de forma soberana, por maioria dos votos dos seus membros, cabendo ao Presidente do Júri, em caso de empate, o voto de qualidade.
- 3.3. O Júri delibera com base na candidatura, no relatório da visita e noutras informações que entenda solicitar e levar em consideração.
- 3.4. O Júri admite ou não a candidatura a reconhecimento.
- 3.5 As organizações são listadas da seguinte forma:
 - a) Admitidas ao RPRSS
 - b) Menção Honrosa do Júri
 - c) Reconhecimento Prémio do Júri

ARTIGO 4 - RESULTADOS

- 4.1. O anúncio das organizações admitidas e distinguidas pelo Reconhecimento Práticas RS e Sustentabilidade, assim como a entrega do respetivo Diploma, decorre na Gala Práticas RS e Sustentabilidade, em data a anunciar em http://apee.pt/
- 4.2. A lista de atribuições do Reconhecimento Práticas RS e Sustentabilidade é, posteriormente, difundida pelos instrumentos comunicacionais da APEE com o apoio de parceiros.
- 4.3. A documentação de candidatura (Declaração de Base e Formulário) será publicada no *website* APEE, com vista à partilha de boas práticas junto da comunidade e demais partes interessadas.

















ARTIGO 5 - CATEGORIAS

As categorias do Reconhecimento Práticas RS e Sustentabilidade dividem-se em dois eixos:

- Eixo I Responsabilidade Social [Referencial: NP ISO 26000:2011 – Linhas de Orientação da Responsabilidade Social]
- Eixo II Objetivos de Desenvolvimento Sustentável [Referencial: Resolução da Organização das Nações Unidas "Transformar o nosso mundo: Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável]

Anualmente é atribuído o galardão **Reconhecimento Estratégia Responsabilidade Social e Sustentabilidade**, que reconhece o trabalho desenvolvido pelas Organizações nestes domínios ao longo dos últimos anos.

5.1. EIXO I – RESPONSABILIDADE SOCIAL

Este eixo visa reconhecer as práticas de responsabilidade das organizações entendidas como as práticas que se relacionam com a responsabilidade pelos impactes das decisões e atividades da organização na sociedade e no ambiente através de uma conduta ética e transparente. Este eixo subdivide-se em 10 categorias para melhor enquadrar as iniciativas organizacionais.

- 5.1.1. Na Categoria Governação Organizacional, as ações da Organização em análise são:
 - Desenvolver estratégias e objetivos que reflitam o seu compromisso com a RS;
 - Demonstrar compromisso na liderança e na responsabilização;
 - Criação de um ambiente e uma cultura nos quais os princípios de RS sejam exercidos;
 - Criação de sistemas de incentivos económicos e não-económicos para o desempenho de RS;
 - Utilização dos recursos financeiros, naturais e humanos de forma eficiente;
 - Promoção de oportunidades justas para grupos sub-representados;
 - Equilíbrio entre as necessidades da organização e dos seus stakeholders;
 - Estabelecimento de processos de comunicação bidirecional com os seus stakeholders;
 - Encorajar a participação efetiva de trabalhadores nas atividades de responsabilidade social da organização;
 - Equilíbrio entre o nível de autoridade, responsabilidade e capacidade das pessoas que tomam decisões em nome da organização;
 - Monitorizar a implementação das decisões à luz da RS e aferição dos respetivos impactes, positivos e negativos;
 - Rever e avaliar periodicamente os processos de governação da organização.
- 5.1.2. Na Categoria Direitos Humanos, as ações da Organização em análise são:
 - Sistemas de avaliação sobre os impactes das suas decisões, atividades, produtos e serviços nos direitos humanos das partes interessadas;
 - Mecanismos de resolução de queixas e impactes negativos;
 - Políticas ativas de igualdade de oportunidades e não discriminação.

















- 5.1.3. Na Categoria Trabalho Digno e Conciliação, as ações da Organização em análise são:
 - Contribuir para a melhoria dos níveis de vida, através do pleno emprego, da segurança no emprego e do trabalho digno;
 - Condições de trabalho, instrumentos ou sistemas que permitam a conciliação entra a vida profissional, familiar epessoal;
 - Promover o diálogo social, enquanto mecanismo para o desenvolvimento de políticas e soluções benéficas a empregadores e trabalhadores;
 - Programas de competências, que contribuem para o desenvolvimento humano e melhoram a produtividade;
 - Promoção do bem-estar físico e mental dos trabalhadores, incentivando estilos de vida saudáveis.
- 5.1.4. Na Categoria Ambiente Redução de Impactes, as ações da Organização em análise são:
 - Promover a responsabilidade ambiental;
 - Implementar programas de avaliação, prevenção, redução e mitigação de riscos e impactes ambientais das atividades e procedimento de resposta a emergências;
 - Compras sustentáveis;
 - Desenvolvimento e difusão de tecnologias e serviços "amigos do ambiente";
 - Programas de eficiência para reduzir o impacte ambiental causado pela utilização de matériasprimas em processos de produção, produtos acabados, atividades e prestação de serviços.
- 5.1.5. Na Categoria Ambiente Água e Energia, as ações da Organização em análise são:
 - Programas de eficiência energética para reduzir as necessidades energéticas de edifícios, transportes, processos de produção, equipamentos elétricos e eletrónicos, prestação de serviços ou outrosfins;
 - Preservação, redução e reutilização da água nas operações e incentivo à conservação da água na esfera de influência.
- 5.1.6. Na Categoria Mercado, as ações da Organização em análise são:
 - Observar, promover e incentivar normas de conduta ética e responsabilidade social na Organização e cadeia de valor;
 - Implementar políticas e práticas anticorrupção e envolvimento político responsável.
 - Promover a concorrência justa;
 - Medidas de proteção do consumidor: informação factual e imparcial, práticas contratuais justas, proteção da saúde, segurança e privacidade do consumidor, resolução de queixas e conflitos e promoção do consumo sustentável.

















5.1.7. Na Categoria Comunidade, as ações da Organização em análise são:

- Fortalecimento institucional da comunidade, através da participação em grupos e fóruns, programas culturais, sociais e ambientais e redes locais;
- Programas de educação e desenvolvimento de competências;
- Promoção e preservação da cultura e das artes;
- Criação de emprego, através da expansão e diversificação das atividades económicas e do desenvolvimento tecnológico;
- Investimento social para a riqueza e criação de rendimento, através de iniciativas de desenvolvimento económico local;
- Disponibilizar e/ou promover serviços de saúde e estilos de vida saudáveis.

5.1.8. Na Categoria Voluntariado, as ações da Organização em análise são:

 Programas nas áreas da educação, saúde, desenvolvimento de competências, reabilitação urbana e outras.

5.1.9. Na Categoria Partes Interessadas, as ações da Organização em análise são:

- Promover um diálogo regular e transparente com as partes interessadas, através de reuniões, conferências, workshops, audições públicas, discussões em mesa redonda, comités consultivos, procedimentos de consulta e informação regulares e estruturados, negociação coletiva e fóruns online:
- Resolução de conflitos: ações de resposta às preocupações e opiniões expressas;
- Implementação de processos de melhoria e transparência de decisões e atividades.

5.1.10. Na Categoria Comunicação, as ações da Organização em análise são:

- Disponibilização de uma informação completa, precisa, compreensível e atempada sobre os impactes de atividades, produtos e serviços da organização, incluindo a sua previsão de evolução;
- Divulgar boas práticas;
- Incentivar à participação os colaboradores e restantes partes interessadas nas atividades de responsabilidade social;
- Sensibilizar a sociedade civil para os princípios da responsabilidade social.

















5.2. EIXO II - OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Face à identificação dos valores, missão e objetivos da APEE para com a agenda 2030, assim como os compromissos da aplicação dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), as ações da organização em análise, em cada categoria, são:

- Compromisso da Organização com a Agenda 2030 da ONU.
- Integração do(s) ODS(s) nas atividades da organização: medidas e resultados.

5.2.1. Categoria ODS 1 – Erradicar a Pobreza

ODS 1 | Metas

- 1.1 Até 2030, erradicar a pobreza extrema em todos os lugares, atualmente medida como pessoas que vivem com menos de 1,25 dólares por dia;
- 1.2 Até 2030, reduzir pelo menos para metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais;
- 1.3 Implementar, a nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo escalões, e até 2030 atingir uma cobertura substancial dos mais pobres e vulneráveis;
- 1.4 Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os mais pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais no acesso aos recursos económicos, bem como no acesso aos serviços básicos, à propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias e serviços financeiros, incluindo microfinanciamento;
- 1.5 Até 2030, aumentar a resiliência dos mais pobres e em situação de maior vulnerabilidade, e reduzir a exposição e a vulnerabilidade destes aos fenómenos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres económicos, sociais e ambientais;
- 1.a Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento (em particular, os países menos desenvolvidos) possam implementar programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões;
- 1.b Criar enquadramentos políticos sólidos ao nível nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos mais pobres e que sejam sensíveis às questões da igualdade do género, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza.

















5.2.2. Categoria ODS 2 – Erradicar a Fome

ODS 2 | Metas

2.1 Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os mais pobres e pessoas em situações vulnerável, incluindo crianças, a uma alimentação de qualidade, nutritiva e suficiente durante todo o ano

Até 2030, acabar com todas as formas de desnutrição, incluindo atingir, até 2025, as metas acordadas internacionalmente sobre nanismo e caquexia em crianças menores de cinco anos, e atender às necessidades nutricionais dos adolescentes, mulheres grávidas e lactantes e pessoas idosas;

- 2.3 Até 2030, duplicar a produtividade agrícola e o rendimento dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores de subsistência, pastores e pescadores, inclusive através de garantia de acesso igualitário à terra e a outros recursos produtivos tais como conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola;
- 2.4 Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às alterações climáticas, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo;
- 2.5 Até 2020, manter a diversidade genética de sementes, plantas cultivadas, animais de criação e domesticados e suas respetivas espécies selvagens, inclusive por meio de bancos de sementes e plantas que sejam diversificados e bem geridos ao nível nacional, regional e internacional, e garantir o acesso e a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados, tal como acordado internacionalmente;
- 2.a Aumentar o investimento, inclusive através do reforço da cooperação internacional, nas infraestruturas rurais, investigação e extensão de serviços agrícolas, desenvolvimento de tecnologia, e os bancos de genes de plantas e animais, para aumentar a capacidade de produção agrícola nos países em desenvolvimento, em particular nos países menos desenvolvidos;
- 2.b Corrigir e prevenir as restrições ao comércio e distorções nos mercados agrícolas mundiais, incluindo a eliminação em paralelo de todas as formas de subsídios à exportação e todas as medidas de exportação com efeito equivalente, de acordo com o mandato da Ronda de Desenvolvimento de Doha;
- 2.c Adotar medidas para garantir o funcionamento adequado dos mercados de matérias-primas agrícolas e seus derivados, e facilitar o acesso oportuno à informação sobre o mercado, inclusive sobre as reservas de alimentos, a fim de ajudar a limitar a volatilidade extrema dos preços dos alimentos.

















5.2.3. Categoria ODS 3 – Saúde de Qualidade

ODS 3 | Metas

- 3.1 Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nados-vivos;
- 3.2 Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países a tentarem reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nados-vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nados-vivos;
- 3.3 Até 2030, acabar com as epidemias de Sida, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água e outras doenças transmissíveis;
- 3.4 Até 2030, reduzir num terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar;
- 3.5 Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas e uso nocivo do álcool;
- 3.6 Até 2020, reduzir para metade, a nível global, o número de mortos e feridos devido a acidentes rodoviários;
- 3.7 Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planeamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais;
- 3.8 Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais para todos deforma segura, eficaz, de qualidade e a preços acessíveis;
- 3.9 Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças devido a químicos perigosos, contaminação e poluição do ar, água e solo;
- 3.a Fortalecer a implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco em todos os países, conforme apropriado;
- 3.b Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas e medicamentos para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, que afetam principalmente os países em desenvolvimento, proporcionar o acesso a medicamentos e vacinas essenciais a preços acessíveis, de acordo com a Declaração de Doha, que dita o direito dos países em desenvolvimento de utilizarem plenamente as disposições do acordo TRIPS sobre flexibilidades para proteger a saúde pública e, em particular, proporcionar o acesso a medicamentos para todos;

















- 3.c Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, formação, e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento;
- 3.d Reforçar a capacidade de todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, para o alerta precoce, redução de riscos e gestão de riscos nacionais e globais de saúde.

5.2.4. Categoria ODS 4 – Educação de Qualidade

ODS 4 | Metas

- 4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completam o ensino primário e secundário que deve ser de acesso livre, equitativo e de qualidade, e que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes;
- 4.2 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira fase da infância, bem como cuidados e educação pré-escolar, de modo que estejam preparados para o ensino primário;
- 4.3 Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo à universidade;
- 4.4 Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilitações relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo;
- 4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de género na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e crianças em situação de vulnerabilidade;
- 4.6 Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres, sejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática;
- 4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de género, promoção de uma cultura de paz e da não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável;
 - 4.a Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e à igualdade de género, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos;

















- 4.b Até 2020, ampliar substancialmente, a nível global, o número de bolsas de estudo para os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países africanos, para o ensino superior, incluindo programas de formação profissional, de tecnologia da informação e da comunicação, técnicos, de engenharia e programas científicos em países desenvolvidos e outros países em desenvolvimento;
- 4.c Até 2030, aumentar substancialmente o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento.

5.2.5. Categoria ODS 5 – Igualdade de Género

ODS 5 | Metas

- 5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas, em toda parte;
- 5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos;
- 5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e envolvendo crianças, bem como as mutilações genitais femininas;
- 5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade partilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais;
- 5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, económica e pública;
- 5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão:
- 5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos económicos, bem como o acesso à propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais;
- 5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres;
- 5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de género e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.

















5.2.6. Categoria ODS 6 - Água Potável e Saneamento

ODS 6 | Metas

- 6.1 Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo à água potável e segura para todos;
- 6.2 Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles que estão em situação de vulnerabilidade;
- 6.3 Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a libertação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo para metade a proporção de águas residuais não-tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e a reutilização, a nível global;
- 6.4 Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência no uso da água em todos os sectores e assegurar extrações sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água;
- 6.5 Até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado;
- 6.6 Até 2020, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas húmidas, rios, aquíferos e lagos;
- 6.a Até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e saneamento, incluindo extração de água, dessalinização, eficiência no uso da água, tratamento de efluentes, reciclagem e tecnologias de reutilização;
- 6.b Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento.

















5.2.7. Categoria ODS 7 – Energias Renováveis e Acessíveis

ODS 7 | Metas

- 7.1 Até 2030, assegurar o acesso universal, de confiança, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia;
- 7.2 Até 2030, aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global;
- 7.3 Até 2030, duplicar a taxa global de melhoria da eficiência energética;
- 7.a Até 2030, reforçar a cooperação internacional para facilitar o acesso à investigação e tecnologias de energia limpa, incluindo energias renováveis, eficiência energética e tecnologias de combustíveis fósseis avançadas e mais limpas, e promover o investimento em infraestrutura de energia e em tecnologias de energia limpa;
- 7.b Até 2030, expandir a infraestrutura e modernizar a tecnologia para o fornecimento de serviços de energia modernos e sustentáveis para todos nos países em desenvolvimento, particularmente nos países menos desenvolvidos, nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento e nos países em desenvolvimento sem litoral, de acordo com seus respetivos programas de apoio.
- 5.2.8. Categoria ODS 8 Trabalho Digno e Crescimento Económico

ODS8|Metas

- 8.1 Sustentar o crescimento económico per capita de acordo com as circunstâncias nacionais e, em particular, um crescimento anual de pelo menos 7% do produto interno bruto [PIB] nos países menos desenvolvidos;
- 8.2 Atingir níveis mais elevados de produtividade das economias através da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive através da focalização em setores de alto valor agregado e dos setores de mão-de-obra intensiva;
- 8.3 Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive através do acesso aos serviços financeiros;
- 8.4 Melhorar progressivamente, até 2030, a eficiência dos recursos globais no consumo e na produção, e empenhar-se em dissociar crescimento económico da degradação ambiental, de acordo com o enquadramento decenal de programas sobre produção e consumo sustentáveis, com os países desenvolvidos a assumirem a liderança;

















- 8.5 Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor;
- 8.6 Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação;
- 8.7 Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas:
- 8.8 Proteger os direitos do trabalho e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários;
- 8.9 Até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais;
- 8.10 Fortalecer a capacidade das instituições financeiras nacionais para incentivar a expansão do acesso aos serviços bancários, de seguros e financeiros para todos;
- 8.a Aumentar o apoio à Iniciativa de Ajuda para o Comércio [Aid for Trade] para os países em desenvolvimento, particularmente os países menos desenvolvidos, inclusive através do Quadro Integrado Reforçado para a Assistência Técnica Relacionada com o Comércio para os países menos desenvolvidos;
- 8.b Até 2020, desenvolver e operacionalizar uma estratégia global para o emprego dos jovens e implementar o Pacto Mundial para o Emprego da Organização Internacional do Trabalho [OIT].

5.2.9. Categoria ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestruturas

ODS 9 | Metas

- 9.1 Desenvolver infraestruturas de qualidade, de confiança, sustentáveis e resilientes, incluindo infraestruturas regionais e transfronteiriças, para apoiar o desenvolvimento económico e o bem-estar humano, focando-se no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos;
- 9.2 Promover a industrialização inclusiva e sustentável e, até 2030, aumentar significativamente a participação da indústria no setor de emprego e no PIB, de acordo com as circunstâncias nacionais, e duplicar a sua participação nos países menos desenvolvidos;

















- 9.3 Aumentar o acesso das pequenas indústrias e outras empresas, particularmente em países em desenvolvimento, aos serviços financeiros, incluindo crédito acessível e sua integração em cadeias de valor e mercados;
- 9.4 Até 2030, modernizar as infraestruturas e reabilitar as indústrias para torná-las sustentáveis, com maior eficiência no uso de recursos e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente corretos; com todos os países atuando de acordo com suas respetivas capacidades;
- 9.5 Fortalecer a investigação científica, melhorar as capacidades tecnológicas de setores industriais em todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, inclusive, até 2030, incentivar a inovação e aumentar substancialmente o número de trabalhadores na área de investigação e desenvolvimento por milhão de pessoas e a despesa pública e privada em investigação e desenvolvimento;
- 9.a Facilitar o desenvolvimento de infraestruturas sustentáveis e resilientes em países em desenvolvimento, através de maior apoio financeiro, tecnológico e técnico aos países africanos, aos países menos desenvolvidos, aos países em desenvolvimento sem litoral e aos pequenos Estados insulares em desenvolvimento;
- 9.b Apoiar o desenvolvimento tecnológico, a investigação e a inovação nacionais nos países em desenvolvimento, inclusive garantindo um ambiente político propício para, entre outras coisas, a diversificação industrial e a agregação de valor às matérias-primas;
- 9.c Aumentar significativamente o acesso às tecnologias de informação e comunicação e empenharse para oferecer acesso universal e a preços acessíveis à internet nos países menos desenvolvidos, até 2020.

5.2.10. Categoria ODS 10 – Reduzir as Desigualdades

ODS 10 | Metas

- 10.1 Até 2030, progressivamente alcançar, e manter de forma sustentável, o crescimento do rendimento dos 40% da população mais pobre a um ritmo maior do que o da média nacional;
- 10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, económica e política de todos, independentemente da idade, género, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição económica ou outra;

















- 10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive através da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito;
- 10.4 Adotar políticas, especialmente ao nível fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maiorigualdade;
- 10.5 Melhorar a regulamentação e monitorização dos mercados e instituições financeiras globais e fortalecer a implementação de tais regulamentações;
- 10.6 Assegurar uma representação e voz mais forte dos países em desenvolvimento em tomadas de decisão nas instituições económicas e financeiras internacionais globais, a fim de produzir instituições mais eficazes, credíveis, responsáveis e legítimas;
- 10.7 Facilitar a migração e a mobilidade das pessoas de forma ordenada, segura, regular e responsável, inclusive através da implementação de políticas de migração planeadas e bem geridas;
 - 10.a Implementar o princípio do tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento, em particular para os países menos desenvolvidos, em conformidade com os acordos da Organização Mundial do Comércio;
 - 10.b Incentivar a assistência oficial ao desenvolvimento e fluxos financeiros, incluindo o investimento externo direto, para os Estados onde a necessidade é maior, em particular os países menos desenvolvidos, os países africanos, os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países em desenvolvimento sem litoral, de acordo com seus planos e programas nacionais;
 - 10.c Até 2030, reduzir para menos de 3% os custos de transação de remessas dos migrantes e eliminar os mecanismos de remessas com custos superiores a 5%.

5.2.11. Categoria ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis

ODS 11 | Metas

- 11.1 Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos, e melhorar as condições nos bairros de lata;
- 11.2 Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária através da expansão da rede de transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos;

















- 11.3 Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planeamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países;
- 11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o património cultural e natural do mundo;
- 11.5 Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e diminuir substancialmente as perdas económicas diretas causadas por essa via no produto interno bruto global, incluindo as catástrofes relacionadas com a água, focando-se sobretudo na proteção dos pobres e das pessoas em situação de vulnerabilidade;
- 11.6 Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita nas cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros;
- 11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência;
 - 11.a Apoiar relações económicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planeamento nacional e regional de desenvolvimento;
- 11.b Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos que adotaram e implementaram políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Enquadramento para a Redução do Risco de Desastres de Sendai 2015-2030, a gestão holística do risco de desastres em todos os níveis;
- 11.c Apoiar os países menos desenvolvidos, inclusive por meio de assistência técnica e financeira, para construções sustentáveis e resilientes, utilizando materiais locais.

5.2.12. Categoria ODS 12 – Produção e Consumo Sustentáveis

ODS 12 | Metas

- 12.1 Implementar o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com todos os países a tomar medidas, e os países desenvolvidos assumindo a liderança, tendo em conta o desenvolvimento e as capacidades dos países em desenvolvimento;
- 12.2 Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais;
- 12.3 Até 2030, reduzir para metade o desperdício de alimentos *per capita* a nível mundial, de retalho e do consumidor, e reduzir os desperdícios de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo os que ocorrem pós-colheita;
- 12.4 Até 2020, alcançar a gestão o ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a libertação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

















- 12.5 Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reutilização;
- 12.6 Incentivar as empresas, especialmente as de grande dimensão e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e a integrar informação sobre sustentabilidade nos relatórios de atividade;
- 12.7 Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais;
- 12.8 Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e consciencialização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza;
 - 12.a Apoiar países em desenvolvimento a fortalecer as suas capacidades científicas e tecnológicas para mudarem para padrões mais sustentáveis de produção e consumo;
 - 12.b Desenvolver e implementar ferramentas para monitorizar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo sustentável, que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais;
 - 12.c Racionalizar subsídios ineficientes nos combustíveis fósseis, que encorajam o consumo exagerado, eliminando as distorções de mercado, de acordo com as circunstâncias nacionais, inclusive através da reestruturação fiscal e da eliminação gradual desses subsídios prejudiciais, caso existam, para refletir os seus impactos ambientais, tendo plenamente em conta as necessidades específicas e condições dos países em desenvolvimento e minimizando os possíveis impactos adversos sobre o seu desenvolvimento de uma forma que proteja os pobres e as comunidades afetadas.

5.2.13. Categoria ODS 13 – Ação Climática

ODS 13 | Metas

- 13.1 Reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados com o clima e as catástrofes naturais em todos os países;
- 13.2 Integrar medidas relacionadas com alterações climáticas nas políticas, estratégias e planeamentos nacionais;
- 13.3 Melhorar a educação, aumentar a consciencialização e a capacidade humana e institucional sobre medidas de mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce no que respeita às alterações climáticas;
- 13.a Implementar o compromisso assumido pelos países desenvolvidos na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas [UNFCCC, em inglês] de mobilizarem, em conjunto, 100 mil milhões de dólares por ano, a partir de 2020, a partir de variadas fontes, de forma a responder

















às necessidades dos países em desenvolvimento, no contexto das ações significativas de mitigação e implementação transparente; e operacionalizar o Fundo Verde para o Clima por meio de sua capitalização o mais cedo possível;

13.b Promover mecanismos para a criação de capacidades para o planeamento e gestão eficaz no que respeita às alterações climáticas, nos países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, e que tenham um especial enfoque nas mulheres, jovens, comunidades locais e marginalizadas;

(*)Reconhecer que a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas é o principal fórum internacional, intergovernamental para negociar a resposta global às alterações climáticas.

5.2.14. Categoria ODS 14 - Proteger a Vida Marinha

ODS 1 4| Metas

- 14.1 Até 2025, prevenir e reduzir significativamente a poluição marítima de todos os tipos, especialmente a que advém de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes;
- 14.2 Até 2020, gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos, inclusive através do reforço da sua capacidade de resiliência, etomar medidas para a sua restauração, a fim de assegurar oceanos saudáveis e produtivos;
- 14.3 Minimizar e enfrentar os impactos da acidificação dos oceanos, inclusive através do reforço da cooperação científica em todos os níveis;
- 14.4 Até 2020, efetivamente regular a extração de recursos, acabar com a sobrepesca e a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada e as práticas de pesca destrutivas, e implementar planos de gestão com base científica, para restaurar populações de peixes no menor período de tempo possível, pelo menos para níveis que possam produzir rendimento máximo sustentável, como determinado pelas suas características biológicas;
- 14.5 Até 2020, conservar pelo menos 10% das zonas costeiras e marinhas, de acordo com a legislação nacional e internacional, e com base na melhor informação científica disponível
- 14.6 Até 2020, proibir certas formas de subsídios à pesca, que contribuem para a sobrecapacidade e a sobrepesca, e eliminar os subsídios que contribuam para a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada, e abster-se de introduzir novos subsídios desse tipo, reconhecendo que o tratamento especial e diferenciado adequado e eficaz para os países em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos deve ser parte integrante da negociação sobre subsídios à pesca da Organização Mundial do Comércio;

















- 14.7 Até 2030, aumentar os benefícios económicos para os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos, a partir do uso sustentável dos recursos marinhos, inclusive através de uma gestão sustentável da pesca, aquicultura e turismo;
- 14.a Aumentar o conhecimento científico, desenvolver capacidades de investigação e transferir tecnologia marinha, tendo em conta os critérios e orientações sobre a Transferência de Tecnologia Marinha da Comissão Oceanográfica Intergovernamental, a fim de melhorar a saúde dos oceanos e aumentar a contribuição da biodiversidade marinha para o desenvolvimento dos países em desenvolvimento, em particular os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos;
- 14.b Proporcionar o acesso dos pescadores artesanais de pequena escala aos recursos marinhos e mercados;
- 14.c Assegurar a conservação e o uso sustentável dos oceanos e seus recursos pela implementação do direito internacional, como refletido na UNCLOS [Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar], que determina o enquadramento legal para a conservação e utilização sustentável dos oceanos e dos seus recursos, conforme registrado no parágrafo 158 do "Futuro Que Queremos".

5.2.15. Categoria ODS 15 – Proteger a Vida Terrestre

ODS 15 | Metas

- 15.1 Até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial florestas, zonas húmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos acordos internacionais;
- 15.2 Até 2020, promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, travar a deflorestação, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente os esforços de florestação e reflorestação, a nível global;
- 15.3 Até 2030, combater a desertificação, restaurar a terra e o solo degradados, incluindo terrenos afetados pela desertificação, secas e inundações, e lutar para alcançar um mundo neutro em termos de degradação do solo;
- 15.4 Até 2030, assegurar a conservação dos ecossistemas de montanha, incluindo a sua biodiversidade, para melhorar a sua capacidade de proporcionar benefícios que são essenciais para o desenvolvimento sustentável:
- 15.5 Tomar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitat naturais, travar a perda de biodiversidade e, até 2020, proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas;

















- 15.6 Garantiruma repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos e promover o acesso adequado aos recursos genéticos;
- 15.7 Tomar medidas urgentes para acabar com a caça ilegal e o tráfico de espécies da flora e fauna protegidas e agir no que respeita tanto a procura quanto a oferta de produtos ilegais da vida selvagem;
- 15.8 Até 2020, implementar medidas para evitar a introdução e reduzir significativamente o impacto de espécies exóticas invasoras nos ecossistemas terrestres e aquáticos, e controlar ou erradicar as espécies prioritárias;
- 15.9 Até 2020, integrar os valores dos ecossistemas e da biodiversidade no planeamento nacional e local, nos processos de desenvolvimento, nas estratégias de redução da pobreza e nos sistemas de contabilidade;
- 15.a Mobilizar e aumentar significativamente, a partir de todas as fontes, os recursos financeiros para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e dos ecossistemas;
- 15.b Mobilizar recursos significativos, a partir de todas as fontes, e em todos os níveis, para financiar a gestão florestal sustentável e proporcionar incentivos adequados aos países em desenvolvimento para promover a gestão florestal sustentável, inclusive para a conservação e o reflorestamento;
- 15.c Reforçar o apoio global para os esforços de combate à caça ilegal e ao tráfico de espécies protegidas, inclusive através do aumento da capacidade das comunidades locais para encontrar outras oportunidades de subsistência sustentável.

5.2.16. Categoria ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes

ODS 16| Metas

- 16.1 Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade com ela relacionadas, em todos os lugares;
- 16.2 Acabar com o abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra as crianças;
- 16.3 Promover o Estado de Direito, ao nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos;
- 16.4 Até 2030, reduzir significativamente os fluxos ilegais financeiros e de armas, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado;
- 16.5 Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas;
- 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;
- 16.7 Garantir a tomada de decisão responsável, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis;

















- 16.8 Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governação global;
- 16.9 Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento;
- 16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais;
 - 16.a Fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive através da cooperação internacional, para a construção de melhor capacidade de resposta em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime;
 - 16.b Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável.

5.2.17. Categoria ODS 17 – Parcerias para a Implementação dos Objetivos

ODS 17 | Metas

- 17.1 Fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive através do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional para cobrança de impostos e outras fontes de receita;
- 17.2 Os países desenvolvidos devem implementar de forma plena os seus compromissos em matéria de assistência oficial ao desenvolvimento [AOD], inclusive canalizar 0,7% do rendimento nacional bruto [RNB] para AOD aos países em desenvolvimento, e alocar 0,15% a 0,20% desse valor para os países menos desenvolvidos;
- 17.3 Mobilizar recursos financeiros adicionais para os países em desenvolvimento a partir de múltiplas fontes;
- 17.4 Ajudar os países em desenvolvimento a alcançar a sustentabilidade da dívida de longo prazo através de políticas coordenadas destinadas a promover o financiamento, a redução e a reestruturação da dívida, conforme apropriado, e analisar a dívida externa dos países pobres altamente endividados de forma a reduzir o superendividamento;
- 17.5 Adotar e implementar regimes de promoção de investimentos para os países menos desenvolvidos.

Tecnologia

17.6 Melhorar a cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular ao nível regional e internacional e o acesso à ciência, tecnologia e inovação, e aumentar a partilha de conhecimento em termos mutuamente

















acordados, inclusive através de uma melhor coordenação entre os mecanismos existentes, particularmente no nível das Nações Unidas, e por meio de um mecanismo de facilitação de tecnologia global;

- 17.7 Promover o desenvolvimento, a transferência, a disseminação e a difusão de tecnologias ambientalmente corretas para os países em desenvolvimento, em condições favoráveis, inclusive em condições concessionais e preferenciais, conforme mutuamente acordado;
- 17.8 Operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação para os países menos desenvolvidos até 2017, e aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em particular das tecnologias de informação e comunicação.

Capacitação

17.9 Reforçar o apoio internacional para a implementação eficaz e orientada da capacitação em países em desenvolvimento, a fim de apoiar os planos nacionais para implementar todos os objetivos de desenvolvimento sustentável, inclusive através da cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular.

Comércio

- 17.10 Promover um sistema multilateral de comércio universal, baseado em regras, aberto, não discriminatório e equitativo no âmbito da Organização Mundial do Comércio, inclusive através da conclusão das negociações no âmbito da Agenda de Desenvolvimento de Doha;
- 17.11 Aumentar significativamente as exportações dos países em desenvolvimento, em particular com o objetivo de duplicar a participação dos países menos desenvolvidos nas exportações globais até 2020;
- 17.12 Concretizar a implementação oportuna de acesso a mercados livres de cotas e taxas, de forma duradoura, para todos os países menos desenvolvidos, de acordo com as decisões da OMC, inclusive através de garantias de que as regras de origem preferencial aplicáveis às importações provenientes de países menos desenvolvidos sejam transparentes e simples, e contribuam para facilitar o acesso ao mercado.

Questões sistémicas

Coerência de políticas e institucional

- 17.13 Aumentar a estabilidade macroeconómica global, inclusive através da coordenação e da coerência de políticas;
- 17.14 Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável;
- 17.15 Respeitar o espaço político e a liderança de cada país para estabelecer e implementar políticas para a erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável;

















As parcerias multissetoriais

17.16 Reforçar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, complementada por parcerias multissetoriais que mobilizem e partilhem conhecimento, perícia, tecnologia e recursos financeiros, para apoiar a realização dos objetivos do desenvolvimento sustentável em todos os países, particularmente nos países em desenvolvimento;

17.17 Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil que sejam eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias;

Dados, monitorização e prestação de contas

17.18 Até 2020, reforçar o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento, inclusive para os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, para aumentar significativamente a disponibilidade de dados de alta qualidade, atuais e fidedignos, desagregados ao nível do rendimento, género, idade, raça, etnia, estatuto migratório, deficiência, localização geográfica e outras características relevantes em contextos nacionais:

17.19 Até 2030, aumentar as iniciativas existentes para desenvolver medidas do progresso do desenvolvimento sustentável que complementem o produto interno bruto [PIB] e apoiem a capacitação estatística nos países em desenvolvimento.

ARTIGO 6 – ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

- 6.1. A APEE Associação Portuguesa de Ética Empresarial reserva-se o direito de, em cada ano, alterar qualquer cláusula do presente Regulamento, dando o devido conhecimento dessas alterações em http://apee.pt/ e através de *e-mail*.
- 6.2. Durante o período de vigência de candidaturas o Regulamento é inalterável.

ARTIGO 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A candidatura ao Reconhecimento Práticas RS e Sustentabilidade implica a aceitação do presente Regulamento.













